


Re: Pregão 90011/2026 Catalão GO

 **De** <sec.provisao@catalao.go.gov.br>
Para NM Licitações <nmlicitacoes@gmail.com>
Data 2026-02-26 08:30

 RESPOSTA TECNICA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.pdf (~779 KB)

Bom dia,
Retificando a resposta, após consulta ao departamento jurídico dessa prefeitura, considerando processos anteriormente realizados, cujo procedimento foi marcada por recursos administrativos no qual foi julgado procedente, esclareço que:
O pedido de substituição é indeferido. O objeto da licitação envolve fórmulas nutricionais cuja responsabilidade técnica de planejamento e supervisão é privativa do nutricionista (CRN), conforme legislação federal vigente. A competência do farmacêutico (CRF) restringe-se à manipulação/preparação, não se sobrepondo às atribuições clínicas nutricionais do objeto.
Segue em anexo a resposta técnica.

Em 2026-02-25 17:10, NM Licitações escreveu:

Obrigada pelo retorno.

Em qua., 25 de fev. de 2026 às 16:46,
<sec.provisao@catalao.go.gov.br> escreveu:

boa tarde,
Referente a questão levantada, informo que sim, por se tratar de formulas/dietas o objeto, o profissional farmacêutico também possui competência e habilitação para inspeção.
At.te:
Synara
Pregoeira

Em 2026-02-25 14:07, NM Licitações escreveu:

Boa tarde
Gostaria do esclarecimento, na documentação Habilitatória , no requisito Habilitação técnica solicita:

k) Certificado de regularidade da Licitante, expedido pelo

Conselho

Regional de Nutrição;
1) Comprovação de habilitação legal do responsável técnico

pela

Licitante, através de Certificado de regularidade expedido pelo Conselho Regional de Nutrição.

Temos o certificado de regularidade emitido pela farmacêutica, podemos enviar no lugar?

Esse questionamento foi solicitado em outro e-mail no dia 23 de fevereiro.

Aguardando resposta.

--

--